

PROPOSTA DE LEI N.º 242 - A

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a renovar o arrendamento do prédio onde actualmente estão instaladas a Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste e alguns serviços da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, pela quantia anual de 3:200\$000 réis, ficando a cargo da mesma Administração o pagamento da renda de 2:200\$000 réis e a de 1:000\$000 réis de conta da referida Direcção Geral.

Art. 2.º O pagamento da renda será mensal, nos termos da lei vigente, devendo o contrato respectivo ser válido por três anos e considerar-se renovável por perio-

dos successivos de igual duração, se assim convier a ambas as partes.

Art. 3.º No caso da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado necessitar ocupar a parte onde estão instalados alguns serviços da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, ficará a cargo da referida Administração o pagamento total da renda.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 8 de Julho de 1912. — *António Aresta Branco*, presidente — *Baltasar de Almeida Teixeira*, primeiro secretário — *Francisco José Pereira*, segundo secretário.

